



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	77/12		
Interessado	Instituto Modelo de Educação Ltda. - ME (DRE Campo Limpo).		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 313/13	CEB	Aprovado em 21/03/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 12/05/11, as representantes do Instituto Modelo Ltda. – ME, CNPJ 03.849.454/0001-20, protocolaram na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Na mesma data, a DRE aponta a ausência de documento que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e do Auto de Licença de Funcionamento ou do laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, e a responsável pela unidade educacional toma ciência de que deverá providenciar os documentos mencionados para a continuidade do processo.</p> <p>Em 19/05/11, a DRE recebe o Cadastro Municipal da Vigilância Sanitária e assinala novamente a falta de documento que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, reiterando que os documentos faltantes precisam ser entregues para a continuidade do processo.</p> <p>Em 06/06/11, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria DRE 165, de 17/05/11, emite Relatório circunstanciado, apontando o cumprimento parcial do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, não tendo sido entregues ou apresentarem problemas os documentos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) registro da entidade mantenedora junto aos órgãos competentes;b) documento que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e dos sócios;c) atestado de antecedentes criminais da justiça federal;d) escritura do imóvel;e) Auto de licença de funcionamento (apresentado laudo técnico de arquiteto);f) declaração de capacidade máxima de atendimento;g) Projeto Pedagógico necessita de ajustes (inclusão de itens ou revisão da redação);h) organização dos espaços internos: providenciar sala para professores, sala para serviços administrativo-pedagógicos, sala para serviço de apoio e sala para atividades das crianças, refeitório, instalações para preparo de alimentos, área coberta para atividades externas (espaço aberto insuficiente para o número de crianças);i) Regimento Escolar necessita de ajustes (adequação da modalidade e da
--	---

37	duração, da organização didática ao fim a que se propõe a unidade
38	educacional); incluir item sobre reuniões, organização da vida escolar e sobre a
39	equipe técnica.
40	Ao final, a Comissão de Supervisores propõe prazo de 90 dias para que a
41	unidade educacional atenda às solicitações apontadas como não atendidas,
42	adeque o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, sane as irregularidades
43	quanto à pintura, piso, crianças sem a supervisão de docente habilitado,
44	ausência de lactário, ausência de trocador; providencie filtro em todas as
45	torneiras e providencie lixeiras com tampa; separe a cozinha do refeitório;
46	providencie sanitários em quantidade suficiente, garanta a limpeza e a
47	higienização diária de todos os ambientes e utensílios e acabe com a presença
48	de crianças do ensino fundamental, no almoço e aguardando a chegada do
49	transporte.
50	Em 21/09/11, após nova vistoria e análise, a Comissão de Supervisores
51	conclui que não foram atendidas na íntegra as solicitações apontadas no
52	Relatório de 06/06/11, tendo constatado no dia da vistoria, realizada em
53	19/09/11, que:
54	a) 74 crianças entre 07 meses e 09 anos (idade de berçário a ensino
55	fundamental) estavam na unidade educacional;
56	b) sala do integral estava com dez alunos acima da capacidade máxima do
57	ambiente;
58	c) sala do pré estava com dois alunos além da capacidade máxima;
59	d) estavam presentes a diretora, 3 professoras, uma berçarista, uma
60	recreacionista e uma auxiliar de limpeza, portanto, não havia profissionais
61	habilitados em quantidade suficiente para o atendimento às turmas;
62	e) bebês dormiam sem a supervisão de adulto, em quarto com excesso de
63	berços e sem visão para a sala de estimulação;
64	f) eram precárias as condições de higiene e limpeza;
65	g) piso apresentava-se irregular e extremamente desgastado;
66	h) a cozinha, denominada lactário, estava sendo utilizada também para o
67	armazenamento de alimentos prontos;
68	i) não havia sanitários em quantidade suficiente, havendo necessidade de
69	pelo menos mais um sanitário feminino e um sanitário masculino para uso
70	infantil;
71	j) o botijão de gás estava instalado em área externa, sem proteção.
72	Quanto à documentação, a Comissão aponta o protesto contra a entidade
73	mantenedora, no 10º Cartório.
74	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores manifesta-se pelo
75	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e estando o Diretor
76	Regional de Educação de acordo, o indeferimento foi publicado no DOC de
77	30/09/11.
78	Em documento datado de 17/10/11, uma das representantes legais do
79	Instituto Modelo de Educação, responsável por sua administração, nos termos
80	contratuais, apresenta recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação,
81	apresentando justificativas, sintetizadas a seguir:
82	a) a partir de outubro, diante da manifestação da Comissão de Supervisores
83	acerca das adequações necessárias para o atendimento a crianças do berçário,
84	a escola conversou com os pais e não atenderá mais crianças da faixa etária do
85	berçário (conforme cópia de ata da reunião com a assinatura dos pais); as
86	crianças do pré, que estavam em sala com número de crianças superior ao
87	permitido, foram transferidas para um espaço maior;
88	b) crianças de 7 a 9 anos, matriculadas em outra escola, de ensino
89	fundamental, que ficavam na unidade educacional à espera da perua, não mais
90	permanecerão dentro da escola;
91	c) foi realizada a troca de piso do corredor, que estava gasto;

92	d) providenciou novo contrato social, protocolado no JUCESP em 07/10/11;
93	e) já solicitou a vistoria do Corpo de Bombeiros, que se efetivou no dia 28 de
94	setembro, devendo retirar o Auto a partir do dia 18 de outubro;
95	f) a área aberta, que funciona como parque, tem 53m ² e comporta até 43
96	alunos; (como o espaço é utilizado cada vez por uma turma, não se entende
97	porque a Comissão menciona que o espaço é insuficiente);
98	g) a sala dos professores está identificada e serve também como sala para
99	serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
100	h) o refeitório foi mudado de lugar, ficando ao lado da cozinha, o que
101	facilitou muito, principalmente na hora das refeições;
102	i) a escola possui geladeira, fogão, micro-ondas, armários e gabinetes
103	novos e semi-novos, onde os alimentos são guardados com higiene e limpeza,
104	apesar de a Comissão ter apontado que os equipamentos usados para o
105	preparo dos alimentos estavam em condições precárias;
106	j) por orientação da Comissão de Supervisores, que considerou o número
107	de crianças muito maior ao número de adultos, foram transformados dois dos
108	sanitários para adultos em sanitários infantis, passando a unidade escolar a
109	contar com 4 sanitários infantis e um sanitário para adultos;
110	k) a unidade educacional conta com 3 professoras formadas em Pedagogia
111	e duas recreacionistas, das quais uma está terminando o curso de Pedagogia.
112	Em 04/11/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se quanto ao
113	recurso, apontando:
114	a) quanto à documentação exigida pela Deliberação CME nº 04/09: consta
115	protesto da entidade mantenedora no 10º Cartório, não foi apresentada a
116	escritura do imóvel, não foi apresentado o Auto de Licença de Funcionamento
117	(só o laudo técnico);
118	b) o Projeto Pedagógico não atende ao solicitado, no que se refere à
119	concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, espaço
120	físico, instalações e equipamentos, relação dos recursos humanos, parâmetros
121	de organização de grupos e relação professor/criança, organização do cotidiano
122	de trabalho junto à criança, articulação da educação infantil com o ensino
123	fundamental; o prédio não possui área verde;
124	c) o Regimento Escolar também não foi adequado conforme apontado no
125	Relatório anterior.
126	A Comissão conclui que, apesar da troca parcial de piso, pintura parcial
127	das paredes, extinção do berçário e o não atendimento a crianças do ensino
128	fundamental, consta protesto no 10º Cartório, além de não ter sido atendido
129	plenamente o disposto na Deliberação CME nº 04/09, e manifesta-se pela
130	manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
131	Em 06/11/12, portanto um ano depois, a SME/AT manifesta-se sobre o
132	atendimento à Deliberação CME nº. 04/09 e Indicação CME nº 14/10, pontuando
133	os documentos entregues pela interessada. Especificamente quanto ao recurso,
134	a SME/AT informa que o documento está dirigido ao CME, foi protocolado no
135	prazo legal e, de acordo com a Comissão de Supervisores, não foram entregues
136	o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico com as adequações/alterações
137	apontadas. Não havendo, contudo, manifestação da Comissão sobre a
138	superação ou não dos motivos que ensejaram o indeferimento, conforme
139	determina a Indicação CME nº 14/10, propõe o envio do protocolo à DRE Campo
140	Limpo.
141	Em 30/11/12, a Comissão de Supervisores comparece na unidade
142	educacional e informa que:
143	a) havia 25 crianças entre um ano e onze meses e seis anos. A Diretora
144	argumentou que a criança na faixa etária de berçário era filha de uma professora
145	e só naquele dia estava na unidade educacional;
146	b) não houve manutenção do prédio escolar desde a última visita, ocorrida

147	em 04/11/11, apresentando paredes emboloradas, com tinta descascada e suja,
148	precárias condições de higiene e salubridade, além de contar com apenas um
149	sanitário infantil masculino e um feminino;
150	c) estavam presentes somente duas professoras habilitadas e uma Auxiliar de
151	Classe em regência sem a supervisão de profissional habilitado;
152	d) uma única funcionária é responsável pela cozinha, pela preparação da
153	refeição e pela limpeza da escola;
154	e) a refeição estava sendo servida dentro da cozinha;
155	f) a sala destinada ao descanso não apresenta colchões, sendo o chão
156	fornado precariamente com tecido em mal estado de conservação;
157	g) o mobiliário da sala de recreação é inadequado, com aparelho de
158	televisão sobre um móvel não fixado na parede, oferecendo risco de queda sobre
159	uma criança.
160	Em 11/12/12, a SME/AT informa que a Comissão de Supervisores ratificou
161	o parecer anterior, confirmando que o Instituto Modelo não apresenta as
162	condições mínimas para a concessão de autorização de funcionamento,
163	propondo o encaminhamento do expediente ao CME, em atendimento ao
164	disposto no artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09.
165	Em 12/12/12, a Chefe da SME/ATP envia o expediente ao Conselho, onde
166	foi protocolado em 13/12/12.
167	2. Apreciação
168	Versa o presente sobre recurso impetrado pela representante legal do
169	Instituto Modelo de Educação Ltda. - ME, CNPJ 03.849.454/0001-20, localizado
170	na Rua André de Resende nº 27, Jardim Guarujá, São Paulo, contra o
171	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade
172	educacional, pela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, publicado no
173	DOC de 30/09/11.
174	O recurso, datado de 17/10/11, está dentro do prazo legal de 15 dias,
175	contados a partir da publicação do indeferimento, conforme estabelecido na
176	Indicação CME nº. 14/10, que dispõe sobre a admissibilidade de recurso em
177	casos como o do presente.
178	De acordo com os documentos constantes do expediente e da
179	manifestação da Comissão de Supervisores, a unidade educacional, que
180	funciona há cerca de dezoito anos, somente protocolou o pedido de autorização
181	de funcionamento em maio de 2011. Apesar de todo o tempo usufruído pelos
182	mantenedores, estes não se adequaram à legislação e às normas educacionais
183	pertinentes, não apresentando estrutura organizacional que permita a oferta de
184	ensino de qualidade, tampouco apresentou todos os documentos exigíveis.
185	Conforme consta do histórico, a Comissão de Supervisores deu prazo e
186	orientou a escola para que a mantenedora da unidade educacional cumprisse o
187	previsto na legislação quanto à entrega de documentos e quanto à necessidade
188	de atendimento aos padrões básicos de infra-estrutura requeridos para o
189	atendimento à educação infantil, nos termos da Deliberação CME nº 04/09 e
190	Portaria SME nº 3.479/11, não logrando êxito quanto à plenitude deste
191	atendimento.
192	A Comissão de Supervisores relata em resposta à diligência solicitada por
193	SME/ATP/AT, inclusive, que durante esse período em que tramita o recurso,
194	houve degradação do prédio e nenhuma melhoria nas condições de
195	atendimento, o que impede o acolhimento do presente recurso.
196	Conclusão:
197	Diante do exposto e à vista do Relatório circunstanciado da Comissão de

198	Supervisores e demais autoridades preopinantes:
199	1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
200	do Instituto Modelo de Educação Ltda. - ME, CNPJ 03.849.454/0001-20,
201	localizado na Rua André de Resende nº 27, Jardim Guarujá, São Paulo, região
202	da DRE Campo Limpo;
203	2 - solicita-se que a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo tome as medidas necessárias para que não haja prejuízo às crianças, na forma da Lei.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 04 de março de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Hilda Martins Ferreira Piaulino Relatora</p> <p style="text-align: center;">III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.</p> <p>Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de março de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB</p> <p style="text-align: center;">IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 21 de março de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>